



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.481/24 DE 10 DE ABRIL DE 2.024

“Altera a Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018 e dá outras providências.”

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelas disposições estatuídas na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, criando-se o cargo efetivo de Controlador Interno, passando a constar a seguinte redação:

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Controlador Interno	01	40 h semanais	10

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I-B da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, passando a constar a seguinte redação:

Cargo	Referência	Jornada de trabalho	Vagas
Médico Clínico Geral I	R\$ 120,00/hora	(12x36h) Mínimo de 24h semanais	04
Médico Clínico Geral/ Ginecologista	R\$ 120,00/hora	Mínimo 16h semanais	01
Médico Clínico Geral/ Pediatra	R\$ 17.000,00/mês	30h semanais	01
Médico do E.S.F.***	R\$ 12.600,00/mês	40h semanais	02

\*Observação 1: A escala de trabalho dos Médicos constantes do Anexo I-B será elaborada pela Assessoria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da UBS e E.S.F..

\*\*\* Observação 3: O caráter efetivo do provimento desse cargo somente terá eficácia enquanto permanecer em vigor o Convênio celebrado com o Governo Federal para transferência de Recursos Financeiros específicos ao Estratégia Saúde da Família - ESF, devendo, ao final deste, o servidor nomeado ser dispensado.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, passando a constar a seguinte redação:

#### **ANEXO VI**

#### **CONTROLADOR INTERNO**

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Controladoria Interna do Município, zelando pela plena consecução de suas atribuições. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. Em conjunto com autoridades da administração financeira do município, assinar o relatório de gestão fiscal. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados. Expedir portarias e instruções normativas, de observância obrigatória pelos órgãos públicos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

**Estado de São Paulo**

municipais, regulamentando as atividades de controladoria, ouvidoria, promoção da integridade e de outras matérias atinentes à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão. Requisitar, aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e a quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas, informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Interna do Município. Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

**REQUISITOS:** Ensino Superior Completo na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas.

## **MÉDICO CLÍNICO GERAL I**

**ESCOLARIDADE EXIGIDA:** Conclusão do curso de Medicina com registro no CRM.

**ATRIBUIÇÕES:** Presta atendimento médico nas Unidades de Saúde municipais, aplicando técnicas e recursos médicos preventivos e terapêuticos, assim como elabora e executa programas de saúde em benefício da comunidade. Realiza consultas e atendimentos médicos. Implementa ações para promoção da saúde. Coordena programas e serviços em saúde. Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de clínica geral. Executa outras tarefas afins.

**EXIGÊNCIAS:** Além da graduação, poderão ser exigidos os cursos de PHTLS e BLS, que constarão no Edital do respectivo Concurso Público.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 10 de abril de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**